

Auxílio – Inclusão como instrumento de incentivo ao ingresso de Pessoas com Deficiência no Mercado Formal de Trabalho

Previsão Legal

A Lei 14.176, de junho de 2021, regulamentou o Auxílio-Inclusão previsto no artigo 94, da Lei Brasileira de Inclusão.

A gestão do Auxílio-Inclusão é realizada pelo Ministério da Cidadania e operacionalizado pelo INSS, responsável pelo pagamento.

Finalidade

O auxílio-inclusão tem por finalidade incentivar a pessoa com deficiência, que recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC, a ingressar no mercado formal de trabalho.

Quem tem direito

Tem direito ao Auxílio-Inclusão pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada, ou que receberam o benefício nos últimos 5 (cinco) anos e que passem a ingressar no mercado formal de trabalho, recebendo remuneração de até 2 (dois) salários mínimos.

Requisitos

O Auxílio – Inclusão foi disponibilizado em 01/10/2021 e pode ser requerido diretamente no site do Meu INSS, desde que cumpridos os requisitos abaixo relacionados:

São requisitos para o recebimento do Auxílio Inclusão:

- Receber ou ter recebido o Benefício de Prestação Continuada (BPC) nos últimos 5 anos;
- Começar a ter uma atividade remunerada (iniciativa pública ou privada) com remuneração de até 2 salários mínimos (R\$ 2.424,00 em 2022);
- Ter renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo (R\$ 303,00 em 2022) na hora do requerimento do auxílio-inclusão;
- Manter dados atualizados no Cadastro Único (CadÚnico);

- Manter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Documentos a serem apresentados

Para comprovar o direito ao benefício, a pessoa com deficiência deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documentos de identificação e CPF regular do requerente e do grupo familiar;
- Inscrição no CadÚnico atualizada;
- Documentos médicos que comprovem a deficiência;
- Comprovantes de despesas médicas não supridas pelo SUS;
- Documento de comprovação de recebimento do BPC (disponível no site Meu INSS);
- Declaração de composição do grupo familiar e da renda do grupo.

Renda Familiar Per Capta

É importante frisar que, no que se refere ao cálculo da renda familiar per capita, a remuneração recebida pelo requerente do auxílio-inclusão, assim como o valor do auxílio-inclusão recebido por algum membro da família, não fará parte do cálculo, desde que não ultrapasse dois salários mínimos.

Também não integram o cálculo da renda familiar per capita, os valores recebidos a título de estágio supervisionado e de aprendizagem de qualquer membro da família.

O Auxílio-Inclusão não sofre nenhum desconto e não gera 13º salário.

Auxílio Cessado

Se o beneficiário deixar de atender aos critérios de manutenção do Benefício de Prestação Continuada, o auxílio-inclusão será cessado.

Caso o beneficiário passe a receber qualquer tipo de aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença (ou auxílio por incapacidade temporária) ou seguro desemprego, o auxílio-inclusão também será cessado.

Assim, se infere que o auxílio-inclusão não pode ser cumulado com nenhum dos benefícios citados acima.

Benefício de Prestação Continuada – BPC

Para o recebimento do auxílio, a pessoa com deficiência tem que estar cadastrada como beneficiário do Benefício de Prestação Continuada na situação ativo, suspenso ou cessado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao início da atividade remunerada.

O BPC ficará suspenso pelo período em que a pessoa com deficiência estiver empregada.

Caso a pessoa com deficiência se desligue ou seja desligada do emprego, é possível solicitar a reativação do Benefício de Prestação Continuada, sem a necessidade de passar por novas avaliações (médicas ou sociais).

Valor do Auxílio – Inclusão

O valor do benefício será de 50% do salário mínimo vigente, que hoje corresponde a R\$ 606,00.

Considerações Finais

O auxílio-inclusão é um instrumento importante de incentivo ao ingresso de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, e por consequência, de sua maior autonomia.

O auxílio permite que a pessoa com deficiência possa ingressar no mercado de trabalho recebendo 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, com a garantia de retorno ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada, em caso de desligamento da empresa.

A possibilidade de reativação do recebimento do Benefício de Prestação Continuada, garante ao trabalhador com deficiência a certeza de que não ficará completamente desamparado se por algum motivo se desligar da empresa, estimulando assim, seu ingresso no mercado formal de trabalho.

Ana Maria Risolia Navarro
Atenção às Pessoas com Deficiência
Associação Saúde da Família
anavarro@saudedafamilia.org

Fonte: (www.planalto.gov.br)